



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO: 25/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

CONTRATO: 66/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa JUNIOR CESAR TRAMONTIM, inscrita no CNPJ nº . 17323070/0001-83, com sede na RUA ANGELO FABRIS 179 – CENTRO – CELSO RAMOS/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº.20/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA RADIO NA EXTENSÃO TOTAL DO MUNICÍPIO, E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ABAIXO:

Descrição
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, HARDWARES E PERIFÉRICOS DOS SERVIDORES E COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

1.2 – Os serviços deverão ser realizados de forma imediata conforme solicitação da Administração. Tendo no máximo o período de espera de uma hora para o técnico se deslocar até o local da prestação do respectivo serviço. O técnico deslocar-se-á até o setor solicitante a fim de verificar os problemas e oferecer a devida solução. Bem como dará manutenção preventiva dos equipamentos

1.3 – Ficará sob a responsabilidade da licitante, atender quando chamado, e disponibilizar um técnico para as manutenções correspondente ao objeto, para que a Administração tenha a sua disposição todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 1 hora, sob pena de 10% de multa sobre o contrato.

1.3.1 – O atraso na prestação do serviço resultará em notificação ao contratado, sendo que a reiteração dos atrasos (mais de duas notificações) ensejará a abertura de Processo Administrativo para Rescisão contratual.

1.4 – A empresa deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados para eventos que a Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde venha a realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Será pago o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que a referida empresa foi vencedora, de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora de forma MENSAL.

§ 2º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a subcontratação dos serviços de mão de obra.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

§ 3 º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

Para o objeto desse contrato não haverá nenhum reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2017:

PROJETO/ATIVIDADE	SECRETARIA/DESTINO
11	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
24	SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelas Secretarias que fizerem uso dos serviços sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) A execução dos serviços deverá ser realizada de forma imediata conforme solicitação da Administração. Tendo no máximo o período de espera de 1 hora para o técnico se deslocar até o local do chamado. O técnico deslocar-se-á até o setor solicitante a fim de verificar os problemas e oferecer a devida solução. Bem como dará manutenção preventiva dos equipamentos.

b) Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta prefeitura, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 11320/02 e 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, SC 27 de março de 2017.

ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS
Município de Celso Ramos
Contratante

JUNIOR CESAR TRAMONTIM
Representante Legal da Empresa
Contratada

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina